



LEI Nº 4.561, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Assegura, na alfabetização de adultos, subvenção de transporte para o docente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Em todo curso de alfabetização de adultos mantido pelo Município na zona rural é assegurado, ao docente:

I - reembolso das despesas com transporte para fins de ministrar aulas; ou

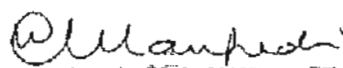
II - ajuda de custo específica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp